

MINISTÉRIO DOS NEGÓCIOS ESTRANGEIROS

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares

Aviso

Por ordem superior se faz público que, segundo comunicação do consultor jurídico da Organização das Nações Unidas, o Governo do Reino Unido da Grã-Bretanha e da Irlanda do Norte notificou aquela Organização, em 16 de Junho de 1959, da aplicação ao território de Barbados da Convenção sobre facilidades aduaneiras a favor do turismo, assinada em Nova Iorque em 4 de Junho de 1954, e do Protocolo adicional à mesma Convenção relativo à importação de documentos e material de propaganda turística, da mesma data.

De acordo com o artigo 19.º da referida Convenção e o artigo 13.º do citado Protocolo adicional, os dois instrumentos diplomáticos passarão a aplicar-se ao território de Barbados a partir do dia 14 de Setembro de 1959.

Direcção-Geral dos Negócios Económicos e Consulares, 23 de Julho de 1959. — O Director-Geral Adjunto, *Albano Pires Fernandes Nogueira*.

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública

De harmonia com as disposições do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 25 299, de 6 de Maio de 1935, se publica que S. Ex.ª o Ministro das Obras Públicas, por seu despacho de 16 do mês em curso, autorizou, nos termos do § 2.º do artigo 17.º do Decreto n.º 16 670, de 27 de Março de 1929, as seguintes transferências:

CAPÍTULO 2.º

Secretaria-Geral

Artigo 19.º «Encargos administrativos»:

Do n.º 1) «Publicidade e propaganda» — 3.000\$00

Do n.º 2) «Serviços de sindicâncias»:

Alínea a) «Encargos de sindicâncias aos serviços do Ministério» — 1.000\$00

Para o n.º 3) «Pagamento de serviços e encargos não especificados» + 4.000\$00

8.ª Repartição da Direcção-Geral da Contabilidade Pública, 24 de Julho de 1959. — O Chefe da Repartição, *Eduardo da Cunha Seixas Navarro de Castro*.

MINISTÉRIO DO ULTRAMAR

Direcção-Geral do Ensino

Portaria n.º 17 278

Em virtude do que dispõe o artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 41 472, de 23 de Dezembro de 1957, sobre o exer-

cício do magistério particular nas províncias ultramarinas;

Havendo necessidade de regular a prestação nas mesmas províncias das provas a que se refere o artigo 26.º do Decreto n.º 37 545, de 8 de Setembro de 1949 (Estatuto do Ensino Particular), respeitantes a pretendentes que ali residam:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que os governadores designem, para cada caso, os júris e locais em que serão prestadas as provas, cujo plano de execução será o estabelecido pela competente estação do Ministério da Educação Nacional, e que aos membros dos júris seja devida a gratificação prevista por aquela disposição legal e nos seus precisos termos.

Ministério do Ultramar, 30 de Julho de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* de todas as províncias ultramarinas. — *Vasco Lopes Alves*.

Portaria n.º 17 279

Nos termos do disposto no artigo 156.º do Regulamento do Ensino Médio Agrícola, constante do Decreto n.º 38 026, de 2 de Novembro de 1950, aplicado à província de Angola pela Portaria n.º 16 003, de 15 de Outubro de 1956:

Manda o Governo da República Portuguesa, pelo Ministro do Ultramar, que no plano de estudos do curso de regentes agrícolas da Escola Dr. Francisco Machado sejam respeitadas as seguintes precedências:

- a) A matrícula em cada ano, a partir do 1.º, das disciplinas que se ministram em mais de um depende de aproveitamento na frequência do anterior, da mesma disciplina;
- b) Botânica Aplicada precede a matrícula de Horticultura (3.º ano);
- Desenho e Mineralogia (2.º ano) precedem Topografia e Agrológia (3.º ano), respectivamente;
- Ciências Físico-Químicas (3.º ano) precede Tecnologia (4.º ano);
- Frequência, com aproveitamento, de Ciências Físico-Químicas (2.º ano) precede Mecânica; Físico-Químicas (3.º ano) precede Mecânica, 2.ª parte (4.º ano);
- Frequência, com aproveitamento, de Matemática (2.º ano) precede Mecânica;
- Matemática (3.º ano) precede Mecânica, 2.ª parte (4.º ano);
- Matemática (3.º ano) precede Hidráulica (4.º ano);
- Zoologia (3.º ano) precede Zootecnia (4.º ano);
- Agrológia (3.º ano) precede Arboricultura (4.º ano);
- Topografia (3.º ano) precede Hidráulica (4.º ano).

Ministério do Ultramar, 30 de Julho de 1959. — O Ministro do Ultramar, *Vasco Lopes Alves*.

Para ser publicada no *Boletim Oficial* da província de Angola. — *Vasco Lopes Alves*.